



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 128/2019

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Desembargador **WALTER WALTEMBERG SILVA JÚNIOR**, RG nº 1.100.193 SSP/RO e CPF nº 236.894.206-87, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU** - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP**, CNPJ nº 07.766.048/0001-54, situada no Setor Shcgn Cr Quadra 702/703 Bloco A Loja , nº 47, Parte B, Bairro Asa Norte, cidade Brasília/DF, CEP: 70.720-610, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **RENATO NOVA DA COSTA MENDES** RG nº 2.600.606 SSP/DF e CPF nº 024.197.111-06, celebram o presente **Contrato** na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, pelo Decreto Estadual nº 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO nº 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO nº 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2019** – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 0021931-68.2019.8.22.8000** e **Processo Financeiro nº 0311/2943/19**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Fornecimento de material permanente (**Tablets**), visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO, conforme as disposições contidas no EDITAL e seus Anexos.
- 1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ordem de Fornecimento nº 28/2019 (1510618) e a **Nota de Empenho 2019NE01696** (1526949), constantes no referido Processo Administrativo.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO(S) EQUIPAMENTO(S) - CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada na Divisão de Gestão de Bens (DGB/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereço na Rua da Beira nº 6811, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76.812-241.
- 2.2. O prazo para entrega do(s) equipamento(s) será de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes.
- 2.3. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme a quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital, a Proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência, devendo, também, ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
- 2.4. O objeto adquirido deverá ser entregue acondicionado em seu invólucro original, juntamente com manuais e documentação autêntica, poderá haver a possibilidade de downloads da internet dos drivers, caso necessário.
- 2.5. O recebimento do(s) equipamento(s) se dará:
 - a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal Técnico deste Contrato ou servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação descrita no Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Provisório; e
 - b) **Definitivamente**, pela Comissão de Recebimento de Materiais de Microinformática - CRMM, mediante Termo de Recebimento e Aceitação, após constatada a quantidade e a qualidade do objeto.
- 2.6. O recebimento provisório deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento do(s) equipamento(s).
- 2.7. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento provisório, salvo justificativa fundamentada pelo Gestor deste Contrato, até o limite de **90 (noventa) dias consecutivos**, conforme disposto no art. 73, § 3º, da Lei 8.666/93.
- 2.8. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados do recebimento da Notificação, proceder a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 2.9. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA - CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. A assistência técnica visa a manutenção do(s) equipamento(s), mediante **manutenção corretiva**, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de mantê-lo(s) em perfeitas condições de uso, mesmo se necessária sua remoção, sem qualquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 3.2. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover o(s) defeito(s) apresentado(s) pelo(s) equipamento(s), compreendendo a substituição de peças, devendo ser utilizados apenas peças e componentes genuínos, e ainda executar todos os ajustes, reparos e correções necessárias para a recolocação do(s) equipamento(s) em perfeito funcionamento.
- 3.3. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pela fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados.
- 3.4. Caso o(s) equipamento(s) identificado(s) pelo seu número de série apresente(m) o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto e a fabricante não o(s) substitua(s) no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos** após a abertura do chamado, a CONTRATADA deverá substituí-lo(s) por outro idêntico ou superior, no prazo de **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da notificação expedida pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua última assinatura pelas partes.

DO VALOR - CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 5.630,00** (cinco mil, seiscentos e trinta reais), conforme descrito na Ordem de Fornecimento n. 28 e no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tablet - GALAXY Tab S5e. Acessórios: Caneta capacitiva; Capa giratória. Conforme especificações técnicas constantes no catálogo anexo a Proposta de Preços Detalhada. Marca: SANSUNG. Modelo: T725LZSAZTO	02	R\$2.815,00	R\$ 5.630,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática nº 02.126.2064.1169 – Atualizar Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 - Equipamentos de Processamentos de Dados.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar no campo de informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. O pagamento será efetuado **em 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal juntamente com o objeto, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

8.2. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

8.3. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

9.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e deste Contrato.

9.3. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.

9.4. Aplicar as sanções, conforme previsto neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contados do recebimento do(s) equipamento(s), o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE VALIDADE/GARANTIA, emitido pela respectiva fabricante (ou pelo seu representante neste País), com o prazo mínimo disposto no **ANEXO I** do Termo de Referência.

10.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato decorrente do Termo de Referência, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

10.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva fatura/nota fiscal, na qual constarão as indicações mínimas referentes a: marca, modelo e fabricante.

10.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

10.7. Garantir que o(s) equipamento(s) não contenha(m) substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas.

10.8. Responsabilizar-se pela garantia e a assistência técnica do(s) equipamento(s), caso fabricante e/ou assistência Técnica Autorizada por este não puder fazê-lo ou se recusar.

10.9. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Instrução nº 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, este Contrato terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

a) Gestor deste Contrato: **Juliano Juma Magalhães Costa**, e-mail:(julianojuma@tjro.jus.br);

b) Fiscal Técnico deste Contrato: **Anderson Chiamenti**, e-mail:(chiamenti@tjro.jus.br);

c) Fiscal Administrativo deste Contrato: **Adriele Marques Machado**, e-mail:(adriele@tjro.jus.br); e

d) Fiscal Demandante deste Contrato: **Renata Cezário de Almeida Rodrigues**, e-mail:(renatacezario@tjro.jus.br) e **Sharlison de Andrade da Fonseca**, e-mail: (sharlison@tjro.jus.br).

11.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderá(ão) ser localizado(s) na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217 - 1113, 3217-2519, 3217-1007, 3217-1093 e 3217 - 1038.

11.4. Compete ao **Gestor deste Contrato**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;

b) Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela CONTRATADA refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

c) Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;

d) Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;

e) Elaborar a prorrogação deste Contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

f) Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;

g) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;

h) Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à CONTRATADA, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;

i) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;

j) Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e

k) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

11.5. Compete ao **Fiscal Técnico**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

c) Ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

e) Receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

f) Tomar conhecimento da Lei nº 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;

g) Informar ao Gestor deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

h) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e

i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

11.6. Compete ao **Fiscal Administrativo**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

c) Tomar conhecimento da Lei nº 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;

d) Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e) Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada Contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;

f) Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos - DIC;

g) Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento;

i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

11.7. Compete ao **Fiscal Demandante**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) A coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização de demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos operacionais, incluindo a fiscalização "in loco";
- c) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- d) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos;
- e) Tomar conhecimento da Lei nº 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução nº 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função; e
- f) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. O atraso injustificado **na entrega do(s) equipamento(s)**, em atendimento ao subitem **2.2** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 12.9** deste Contrato.

12.3. O atraso injustificado **para a regularização de divergências**, em atendimento ao subitem **2.8** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 12.9** deste Contrato.

12.4. O atraso injustificado **para a substituição do(s) equipamento(s)**, em atendimento ao subitem **3.4** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 12.9** deste Contrato.

12.5. O atraso injustificado **para o fornecimento do termo/certificado de validade/garantia**, em atendimento ao subitem **10.1** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 12.9** deste Contrato.

12.6. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ou via e-mail (julianojuma@tjro.jus.br) ao Gestor deste Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.7. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **12.9 deste Contrato**.

12.8. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) **12.2, 12.3, 12.4 e/ou 12.5 deste Contrato**.

12.9. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado, bem como aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total.

12.10. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

12.11. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.12. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

12.13. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.14. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.15. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

- a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e
- b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior

Presidente

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP

Renato Nova da Costa Mendes

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos e Convênios – DCC/Deagesp
- 2) Eumar de Paula Monteiro – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos, Convênios e Atas de Registro de Preços – SeACC/DCC



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 09/12/2019, às 18:19 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO NOVA DA COSTA MENDES, Usuário Externo**, em 12/12/2019, às 09:01 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EUMAR DE PAULA MONTEIRO, Chefe de Seção**, em 12/12/2019, às 11:24 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 12/12/2019, às 11:37 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI (http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1), informando o código verificador **1527473** e o código CRC **91F9371E**.